



LEI N° 3.422/2010

EMENTA: Altera a redação do Art. 6.º, Inciso I, da Lei n.º 3.395, de 02 de março de 2010, que institui o **REFIS VITÓRIA** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1.º – O Artigo 6.º, Inciso I, da Lei n.º 3.395, de 02 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“à vista, com a exclusão total de juros e de multa. Nos casos de créditos tributários, objetos de Execução Fiscal ou Processos Administrativos, ajuizados ou não, também será extinta a atualização monetária por ocasião da adesão do contribuinte ao REFIS VITÓRIA, independente da quantidade de parcelas.”

Art. 2.º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 02 de março de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2010


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI N.º 031/2010

EMENTA: Altera a redação do Art. 6.º, Inciso I, da Lei n.º 3.395, de 02 de março de 2010, que institui o **REFIS VITÓRIA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão-PE – DECRETA::

Art. 1.º – O Artigo 6.º, Inciso I, da Lei n.º 3.395, de 02 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“à vista, com a exclusão total de juros e de multa. Nos casos de créditos tributários, objetos de Execução Fiscal ou Processos Administrativos, ajuizados ou não, também será extinta a atualização monetária por ocasião da adesão do contribuinte ao REFIS VITÓRIA, independente da forma de pagamento.”

Art. 2.º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 02 de março de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de abril de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS

PRESIDENTE


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASÃO

2º SECRETÁRIO